



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Aracaju**

EDITAL Nº 004/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aracaju, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, bem como na Lei 12.696/2012, observada a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, combinado com os dispositivos constantes dos art. 21, 22 e 23 da Lei Municipal 2.520/97, alterados pela Lei Municipal 2.626 de 15 de julho de 1998, bem como a Resolução 086/2013 deste Conselho de Direitos, convoca processo público de escolha dos conselheiros tutelares do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos de Aracaju, sob fiscalização do Ministério Público de Sergipe, desde a deflagração do processo, nos termos deste edital.

**I
DA NATUREZA DA FUNÇÃO**

Art.1º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade.

Art.2º - A função de conselheiro tutelar é remunerada, gozando os conselheiros dos direitos previstos no art. 134, incisos I a V da lei 8.969/90, com alterações dadas pela lei 12.696.

Art. 3º – Para efeitos neste Processo Eleitoral, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA através da Resolução nº 152/2012, o mandato de Conselheiro Tutelar será considerado “mandato extraordinário” e terá a seguinte duração:

2º e 5º Distritos	15/07/2013 a 09/01/2016
3º e 4º Distritos	02/08/2013 a 09/01/2016
1º Distrito	05/11/2013 a 09/01/2016

§ 1º - O mandato extraordinário não contará para efeitos de candidatura no Processo Eleitoral de 2015.

§ 2º - Em cumprimento a Lei Municipal 2520/97, Lei Federal 8069/90 e Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, os Conselheiros Tutelares que estiverem na execução do segundo mandato consecutivo **NÃO** poderão participar deste pleito eleitoral.

Art.4º - Conforme o art. 132 da Lei Federal Nº. 8.069/90 cada conselho tutelar é composto por cinco (05) conselheiros titulares e cinco (05) suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na Resolução nº 086/2013.

Parágrafo único- O conselheiro tutelar terá dedicação exclusiva, sendo a carga horária de quarenta horas semanais, além dos plantões para os quais forem escalados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Aracaju será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de Comissão Eleitoral, que presidirá o processo em sua plenitude, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único – Por conveniência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pode designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no processo de escolha.

Art.6º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Aracaju compreenderá as seguintes fases:

- I- Inscrição de pré-candidatura;
- II- Análise documental;
- III- Homologação de candidaturas;
- IV- Divulgação das candidaturas homologadas;
- V- Eleição;
- VI- Curso de Formação;
- VII- Posse.

Art.7º - Conforme o disposto no art. 6º da Lei 8.069/1990, cujo teor determina das exigências do bem comum e os fins sociais a que o Estatuto da Criança e do Adolescente se destina, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como princípio maior o interesse superior de Crianças e Adolescentes, combinados com o art. 21, IV, da Lei Municipal 2.520, de 1997, até a fase de análise da documentação exigida, o/a inscrito/a é considerado/a pré-candidato/a, devendo a homologação de sua candidatura ser efetivada após a verificação dos documentos exigidos no ato das inscrições.

III DAS INSCRIÇÕES

Art.8º - O edital será lançado no dia 19 de abril de 2013, para fins de conhecimento publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Jornais de grande circulação e disponível no site www.aracaju.se.gov.br.

Art. 9º As inscrições para pré-candidatura ocorrerão no período de 08 a 15 de maio de 2013, em dias úteis, na sede da Estação Cidadania, situada na Rua Pacatuba, nº 64, Edf. Luciano Prado, sala 09 – Centro - Aracaju - SE, no horário das 8 às 17 horas, para todos os distritos.

§ 1º - Somente serão válidas as inscrições realizadas no período de 08 a 15 de maio de 2013.

Art.10 - De acordo com o art. 21 da Lei Municipal Nº. 2.520/1997 poderão solicitar registro de pré-candidatura as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Idade igual ou superior a 21 anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

- III. Residir na área de atuação do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distrito há mais de dois (02) anos, sendo 1º (Inácio Barbosa, São Conrado, Coroa do Meio, Aeroporto, Farolândia, Atalaia, Terra Dura), 2º (Ponto Novo, América, Novo Paraíso, Capucho, Jabotiana e Siqueira Campos), 3º (Grageru, Salgado Filho, 13 de Julho, Pereira Lobo, Suíssa, Cirurgia, Getúlio Vargas, Centro, São José, Luzia), 4º (Porto Dantas, Santo Antonio, 18 do Forte, Palestina, Cidade Nova, Industrial) e 5º (Lamarão, José Conrado de Araújo, Jardim Centenário, Soledade, Santos Dumont, Olaria e Bugio), sendo comprovado por documento de acordo do item “f” do Art.11 deste Edital.
- IV. Reconhecida experiência, com trabalho efetivo na área de atuação de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente, no mínimo dois anos; em se tratando de conselheiro tutelar esse prazo será de no mínimo 1 ano.
- V. Comprovação de inexistência de crimes;
- VI. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- VII. Comprovação de disponibilidade de carga horária conforme artigo 2º, da Lei Municipal Nº. 2.626, de 15/07/1998..

Art.11 – No ato da solicitação de registro de pré-candidatura, o/a postulante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, recebendo logo após protocolo de entrega de documentos:

- a- Ficha de inscrição com todos os dados preenchidos, disponível no site: www.aracaju.se.gov.br;
- b- Duas fotografias 3X4 atuais;
- c- Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- d- Certidão de comprovação de inexistência de crimes expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- e- Fotocópia autenticada de certificado de conclusão do nível médio fornecido por entidade Educacional, devidamente reconhecida pelo MEC;
- f- Fotocópia de comprovante de residência em seu nome, pais ou cônjuges, com o endereço de sua residência ou fotocópia de recibos de água, luz ou telefone em seu nome, pais ou cônjuges mediante apresentação de certidão e casamento ou declaração pública de união estável, contrato de locação, para comprovação do tempo de residência de **há mais de 2 anos no distrito onde pleitear a candidatura**;
- g- Certidão emitida por entidade social não governamental, **com registro válido no CMDCA de Aracaju ou do conselho do referido Município onde prestou serviço**, ou órgão ou entidade pública de atendimento e/ou de defesa a crianças e adolescentes, ***acompanhada de cópias de relatórios, folhas de frequência, contrato de prestação de serviço, termos de posse, termos de voluntariado, folhas de ponto, e outros documentos que permitam observar a efetiva atuação do/a pré-candidato/a no atendimento e/ou defesa de direitos de crianças e adolescentes no período de, pelo menos, 2 (dois) anos, com validade de até 5 anos a partir da data da publicação deste edital.***
- h- Declaração do/a pré-candidato/a, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se, caso eleito/a, a dedicar-se exclusiva e diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, ao cargo de Conselheiro/a Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

- i- Declaração do/a candidato/a que, sendo funcionário/a público/a, caso eleito/a, fará a opção de remuneração, de acordo com o art. 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal Nº. 2.626/1998, reconhecida em cartório.
- j- Curriculum Vitae, acompanhado de certificados de participação em cursos, congressos, seminários e/ou em outros espaços de formação na área dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – O/a postulante ao cargo de Conselheiro/a Tutelar que deixar de entregar um (01) ou mais dos documentos acima descritos, no ato da pré-candidatura, será automaticamente eliminado/a, não passando para etapa posterior do processo de escolha.

§ 2º - No ato de inscrição o/a pré-candidato, receberá cópia de comprovante de inscrição, atestando a entrega de documentos e as observações pertinentes, que será assinada por ele e pelo responsável pela inscrição.

§ 3º - O órgão ou a entidade pública, ou ainda, a entidade social não-governamental de atendimento a crianças e adolescentes a que se refere a alínea “g” do presente artigo deverão emitir certidões de comprovação de efetivo exercício nas áreas de atendimento e/ou de defesa de direitos da criança e do adolescente, dos seus funcionários e/ou voluntários.

§ 4º - Considera-se comprovante de experiência de atuação descrito na alínea “g”, o decreto da posse de efetivo exercício da titularidade de conselheiro tutelar por no mínimo um ano.

§ 5º - O candidato que apresentar comprovante de experiência de atuação descrito na alínea “g” de outro Município deverá apresentar, também, o certificado de registro do CMDCA onde está inscrita a Entidade.

§ 6º - O agente de órgão ou de entidade pública, ou ainda, de entidade social não-governamental de atendimento a crianças e adolescentes que emitir certidão comprobatória a que se refere o presente artigo, responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas e, em caso de falsidade da certidão emitida, estará sujeito as cominações previstas nas leis civil e penal.

§ 7º - Conforme o art. 140 da Lei Federal Nº. 8.069/1990 (ECA) e art. 27 da Lei Municipal Nº. 2.520/1997 são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, impedimento esse que será aferido no momento da posse.

§ 8º - Havendo candidatos eleitos que se enquadrarem nos impedimentos descritos no § 7º, somente assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar aquele que obtiver mais votos no Pleito Eleitoral.

§ 9º - Fica impedido de tomar posse o candidato eleito que for suspenso ou destituído do cargo por processo administrativo no CMDCA, nos termos do regimento interno do referido conselho ou por processo judicial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

§ 10 - Todas as cópias dos documentos apresentados deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.

Art.12- Quaisquer pessoa da comunidade poderá contestar a candidatura de qualquer dos candidatos, fazendo representação por escrito junto à Comissão Eleitoral, que investigará a matéria e encaminhará seu parecer ao Colegiado do Conselho de Direitos.

IV DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 13 – Analisada a documentação apresentada no ato de inscrição, no dia 21 de maio de 2013, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Aracaju na internet, bem como na sede dos Conselhos Tutelares dos respectivos distritos e em mural afixado na sede da Estação Cidadania, situada na Rua Pacatuba, nº 64, Edf Luciano Prado, sendo publicado edital com os nomes dos/as candidatos/as aptos/as a seguir as demais fases do processo de escolha.

Art. 14 – Para cada análise de candidatura, os/as avaliadores/avaliadoras, emitirão parecer, motivando o seu indeferimento ou seu deferimento, que poderá ser consultado na sede do CMDCA, pelo candidato ou por pessoa munida de **procuração registrada em cartório**, sob pedido formal de vistas ao processo.

Art. 15 – Divulgada a lista de candidaturas homologadas, aqueles/as que tenham suas candidaturas indeferidas poderão oferecer recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esta oferecerá novo parecer, reconsiderando ou mantendo a decisão denegatória anterior, o que será divulgado, no dia 28 de maio de 2013, por meio de edital, publicado nos mesmos moldes previstos no art. 13.

§ 1º – Na data de 29 de maio de 2013, das 14 as 17 h, na sede do CMDCA, os/as candidatos/as, que tiverem interesse, poderão se dirigir ao Conselho de Direitos para dirimir dúvidas acerca do pleito eleitoral.

V DA PROPAGANDA

Art. 16 – Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 17 - É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político, o que pode ser denunciado por qualquer cidadão/ã ao CMDCA, ao Ministério Público das Varas da Infância e Juventude de Aracaju, ou mesmo por integrantes destes órgãos que os testemunhem.

Parágrafo único- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Aracaju**

Art. 18 – É vedada quarenta e oito horas antes da eleição qualquer propaganda, seja ela promovida através dos meios de comunicação, de reuniões públicas ou de debates entre candidatos/as.

Art. 19 – Não será permitida propaganda:

I – Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.

II – De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.

III – Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

IV – Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Art.20 – É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.

Art. 21 – Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 22 – Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

§ 1º - É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no art. 21.

§ 2º - No recinto das secções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

§ 3º - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o número do distrito a que sirvam.

Art. 23 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 24 – Constituem infrações disciplinares, no dia da eleição, puníveis com cassação da candidatura:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

I – O uso de alto-falantes e amplificadores de som para a promoção de propaganda.

II – A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art.25 – Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

VI DA ELEIÇÃO

Art.26 – A eleição ocorrerá na data provável de 07 de julho de 2013, no horário das 8 às 17h, com urnas em locais de votação a ser divulgado através de meios de comunicação e/ou afixado na sede do CMDCA e de acordo com relação e critério estabelecido para o processo eleitoral definido pelo TRE.

§ 1º - O voto será secreto e facultativo.

§ 2º - Estará apto a votar o eleitor que pertencer às seções eleitorais situadas nos bairros localizadas nos Distritos: 1º (Inácio Barbosa, São Conrado, Coroa do Meio, Aeroporto, Farolandia, Atalaia, Terra Dura), 2º (Ponto Novo, América, Novo Paraíso, Capucho, Jabotiana e Siqueira Campos), 3º (Grageru, Salgado Filho, 13 de Julho, Pereira Lobo, Suíssa, Cirurgia, Getúlio Vargas, Centro, São José, Luzia), 4º (Porto Dantas, Santo Antonio, 18 do Forte, Palestina, Cidade Nova, Industrial) e 5º (Lamarão, José Conrado de Araújo, Jardim Centenário, Soledade, Santos Dumont, Olaria e Bugio), respectivamente.

Art.27 – O Pleito eleitoral será instalado pela Comissão Eleitoral, com a presença dos membros das Mesas Receptoras, as quais são compostas pelo (a) Presidente de Mesa, pelo (a) Secretário (a) e pelo (a) Mesário (a), sob a supervisão e fiscalização do Ministério Público de Sergipe, simbolicamente, em seção eleitoral.

Parágrafo Único - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

Art.28 – O Conselho de Direitos providenciará o registro dos candidatos/as com respectivas fotografias na cédula de votação.

§ 1º - É vedada a formação de chapas, de acordo com o inciso II do art. 5º da Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo impugnadas as candidaturas.

§ 2º – Chegando até a Mesa Receptora, o/a votante apresentará o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia. Os membros da Mesa Receptora se certificarão de que seu nome consta na relação de votantes fornecida pela Comissão Eleitoral, assina a lista de votação e se encaminha para cabine onde assinalará suas preferências, votando em até 05 (cinco) dos nomes constantes na lista de candidatos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Aracaju**

§ 3º – O eleitor que não apresentar na sessão eleitoral o título de eleitor e documento oficial com foto ficará impedido de votar.

§ 4º – Será utilizada a cédula manual que não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que possam identificar o/a votante, sob pena de nulidade de voto.

Art.29 - As entidades com cadastro no Conselho de Direitos e os candidatos poderão indicar um (01) fiscal devidamente identificado para atuar junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora, de 28 de maio a 03 de julho de 2013.

Art.30 - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas que serão encaminhadas para um espaço de acesso ao público a ser divulgado posteriormente, que servirá como local de apuração de votos.

Art. 31 - A partir do final da votação, a Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora e estará reunida para proceder à conferência das urnas, à contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes em local a ser posteriormente divulgado.

§ 1º – O lançamento dos votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio em local de apuração, rubricado pelos membros da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

§ 2º – Após a contagem dos votos no local da apuração, os resultados parciais serão divulgados, sendo os mesmos assinados pelos membros da Comissão Eleitoral, membros do Ministério Público e fiscais presentes.

§ 3º - Após a contagem dos votos e conhecidos os cinco (05) mais votados em cada distrito, as cédulas de votação serão depositadas em envelopes lacrados, identificadas por distrito correspondente, sendo os mesmos assinados pelos membros da Comissão Eleitoral, membros do Ministério Público, e permanecerão sob a responsabilidade do Conselho de Direitos.

Art. 32 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais.

Art. 33 – Ao Conselho de Direitos, no prazo de até dois (02) dias após a publicação do resultado da eleição, serão admitidos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, devendo este Conselho deliberar sobre os recursos, publicando Edital contendo a lista final dos eleitos.

§ 1º - Em caso de empate no resultado da votação, o Conselho de Direitos utilizará os seguintes critérios de desempate:

- a-** Maior idade
- b-** Maior experiência de atuação na área da criança e do adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

§ 2º - Havendo candidatos eleitos que se enquadrarem nos impedimentos descritos no § 7º do art. 11, somente assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar aquele que obtiver mais votos no Pleito Eleitoral.

Art.34 - As pessoas interessadas poderão recorrer do resultado da eleição, junto ao Conselho de Direitos no período de 10 e 11 de julho de 2013, apresentando suas interposições por escrito acompanhadas de justificativas, as quais serão julgadas pelo Colegiado do Conselho de Direitos até o dia 14 de julho de 2013.

Art. 35 - O Conselho de Direitos publicará o resultado final da eleição no dia 15 de julho de 2013 através de Edital divulgado na forma do art. 13.

Art. 36 - O conselho de Direitos publicará edital em jornal de ampla circulação com a relação dos eleitos conselheiros tutelares no pleito aqui descrito, bem como na forma do art. 13.

Art. 37 – Somente após participação em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso de formação teórica realizado no período de 16 a 20 de julho de 2013, com horários e conteúdos definidos pelo CMDCA juntamente com o órgão gestor de assistência social do Município de Aracaju, tomarão posse os/as Conselheiros/as Eleitos/as.

§ 3º - No dia 22 de julho de 2013, os Conselheiros Tutelares do 2º e 5º Distritos serão empossados.

§ 4º - No dia 02 de agosto de 2013, os Conselheiros Tutelares do 3º e 4º Distritos serão empossados.

§ 5º - No dia 05 de novembro de 2013, os Conselheiros Tutelares do 1º Distrito serão empossados.

Art. 37 – Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju.

Aracaju, 16 de abril de 2013.

ANA LUCIA DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente de Aracaju



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

CRONOGRAMA DE AÇÕES

ETAPA		DIA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		19/04/2013
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	INÍCIO	08/05/2013
	TÉRMINO	15/05/2013
DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS		21/05/2013
PRAZO PARA RECURSO		22 e 23/05/2013
DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E LISTA DOS CANDIDATOS		28/05/2013
REALIZAÇÃO DA MESA PARA DIRMIR DUVIDAS		29/05/2013
PROPAGANDA		28/05 a 05/07/2013
INDICAÇÃO DE FISCAIS	INÍCIO	28/05/2013
	TÉRMINO	05/07/2013
DATA DA ELEIÇÃO		07/07/2013
RESULTADO DA VOTAÇÃO		09/07/2013
PRAZO PARA INTERPOSIÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATOS	INÍCIO	10/07/2013
	TÉRMINO	11/07/2013
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO		15/07/2013
CURSO DE FORMAÇÃO	INÍCIO	16/07/2013
	TERMINO	20/07/2013
POSSE DOS CONSELHEIROS DO 2º E 5º DISTRITOS		22/07/2013
POSSE DOS CONSELHEIROS DO 3º E 4º DISTRITOS		02/08/2013
POSSE DOS CONSELHEIROS DO 2º E 5º DISTRITOS		05/11/2013

Aracaju, 16 de abril de 2013.

ANA LUCIA DE SANTANA
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente de Aracaju



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º DE INSCRIÇÃO _____

DISTRITO _____

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

CODINOME: _____

CPF _____ CI _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PRINCIPAL: _____ TELEFONE PARA RECADO: _____

Estou ciente de que entreguei a documentação constante no art. 11 do Edital nº 004/2013, conforme descrito abaixo, a fim de concorrer a uma vaga ao Conselho Tutelar de Aracaju.

- a- Ficha de inscrição com todos os dados preenchidos, disponível no site: www.aracaju.se.gov.br;
- b- Duas fotografias 3X4 atuais;
- c- Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- d- Certidão de comprovação de inexistência de crimes expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- e- Fotocópia autenticada de certificado de conclusão do nível médio fornecido por entidade Educacional, devidamente reconhecida pelo MEC;
- f- Fotocópia de comprovante de residência em seu nome, pais ou cônjuges, com o endereço de sua residência ou fotocópia de recibos de água, luz ou telefone em seu nome, pais ou cônjuges mediante apresentação de certidão e casamento ou declaração pública de união estável, contrato de locação, para comprovação do tempo de residência de **há mais de 2 anos no distrito onde pleitear a candidatura**;
- g- Certidão emitida por entidade social não governamental, **com registro válido no CMDCA de Aracaju ou do conselho do referido Município onde prestou serviço**, ou órgão ou entidade pública de atendimento e/ou de defesa a crianças e adolescentes, **acompanhada de cópias de relatórios, folhas de frequência, contrato de prestação de serviço, termos de posse, termos de voluntariado, folhas de ponto, e outros documentos que permitam observar a efetiva atuação do/a pré-candidato/a no atendimento e/ou defesa de direitos de crianças e adolescentes no período de, pelo menos, 2 (dois) anos, com validade de até 5 anos a partir da data da publicação deste edital.**
- h- Declaração do/a pré-candidato/a, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se, caso eleito/a, a dedicar-se exclusiva e diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, ao cargo de Conselheiro/a Tutelar;
- i- Declaração do/a candidato/a que, sendo funcionário/a público/a, caso eleito/a, fará a opção de remuneração, de acordo com o art. 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal Nº. 2.626/1998, reconhecida em cartório.
- j- Curriculum Vitae, acompanhado de certificados de participação em cursos, congressos, seminários e/ou em outros espaços de formação na área dos direitos da criança e do adolescente.

Aracaju _____ de _____ de 2013.

CANDIDATO

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Aracaju**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a rua _____ nesta Capital, comprometo-me, caso eleito, a dedicar-me exclusiva e diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, ao cargo de Conselheiro/a Tutelar.

Declaro, ainda, comprometer-me, que, sendo funcionário/a público/a, faço a opção de remuneração, de acordo com o art. 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal Nº. 2.626/1998.

Assinatura:

Aracaju ____ de _____ de 2013.